COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 108-C, DE 1999

Acrescenta dispositivo à Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adoles-cente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, convertendo-se o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 208.

- 1٥ As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros individuais, difusos ou coletivos, interesses da infância da adolescência, próprios е protegidos pela Constituição e pela Lei.
- § 2º A investigação do desaparecimento adolescentes será de crianças ou realizada notificação imediatamente após aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos aeroportos, Polícia Rodoviária portos, е companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido."(NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala da Comissão,